

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

A Prefeitura Municipal de Igarapava, por meio do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, torna público o Edital de Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Lei Complementar n. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), sendo este edital, realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da referida Lei Complementar.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais, preferencialmente residentes no município de Igarapava-SP, podendo contar com a participação de artistas com mais de 30 anos de experiência, residentes em demais municípios.

Deste modo, o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas culturais, exceto audiovisual, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Igarapava, observadas as categorias descritas no item 7.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 87.512,02 (Oitenta e sete mil, quinhentos e doze reais e dois centavos), dividido entre as categorias elencadas no item 7 deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta de dotação orçamentária específica para a execução da Lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, conforme código 13.392.0270.2440.0000, ficha 735.

2.3 Este edital poderá ser suplementado caso haja disponibilidade orçamentária da Lei Paulo Gustavo e/ou da Prefeitura Municipal.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente em Igarapava SP, há pelo menos 1 (um) ano, apresentando cópia simples de comprovante de residência (contas de luz, água, telefone fixo, IPTU etc.), e pessoas residentes em demais municípios, tendo comprovado a partir de 30 anos de experiência. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 12.1.1.2.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) no mínimo 10% das vagas para pessoas LGBTQIAP+.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas

vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I - procedimento de heteroidentificação (análise documento com foto a ser enviado na inscrição);

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter ao regramento descrito no item 4.8.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente no recebimento das propostas, na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consulta pública não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 12 a 31 de Janeiro de 2024.

7. ÁREAS CULTURAIS E VALORES POR SEGMENTO

7.1 Artes Visuais (profissionais das áreas culturais ligadas à pintura, escultura, desenho, arquitetura, artesanato, artes plásticas, fotografia, design, arte urbana, entre outras). Até 20 (vinte) prêmios entre R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) cada;

7.2 Músicas (profissionais dos diversos estilos de música)

7.2.1 Subcategoria Solo. Até 10 (dez) prêmios de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) cada;

7.2.2 Subcategoria Dupla. Até 5 (cinco) prêmios entre R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais) a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) cada;

7.2.3 Subcategoria a partir de quadro músicos. Até 5 (cinco) prêmios entre R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada;

7.2.4 Subcategoria DJ: Até 2 prêmios no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) cada;

7.3 Teatro. Até 4 (quatro) prêmios no valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) cada;

7.4 Dança (nas mais diversas manifestações). Até 4 (quatro) prêmios no valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) cada;

7.5 Literatura/Contação de Histórias. Até 2 (dois) Prêmios entre R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada;

7.6 Expressões artísticas culturais nas diversas manifestações (afro-brasileiras, povos indígenas, LGBTQIAP+, nômades, cultura popular, quilombolas, cultura dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, escolas de samba, blocos carnavalescos e bandas carnavalescas ou qualquer outra manifestação cultural). Até 5 (cinco) prêmios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

7.7 Capoeira. Até 3 (três) prêmios entre R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve se inscrever por meio eletrônico, preenchendo o formulário de inscrição disponível no link <https://forms.gle/feDAPYsSmUVjycCh7> e encaminhar a documentação abaixo, por meio do email PAULOGUSTAVO.IGARAPAVA@GMAIL.COM:

a) **Obrigatório o envio do portfólio em PDF**, contendo currículo do artista/empresa, materiais que comprovem a atuação artística-cultural, tais como: cartazes, fotos, folders, matérias de jornal, redes sociais, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

b) **Obrigatório:** Quando se tratar de pessoa física: RG e CPF, ou, CNH. Quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, RG e CPF, ou, CNH, do responsável legal.

c) **Obrigatório:** Envio do comprovante de residência (somente pessoas residentes em território brasileiro);

c) Opcional: Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; **SOMENTE** para agente cultural que for concorrer às cotas previstas no item 4 (anexo II);

d) Obrigatório **SOMENTE** no caso de inscrição de grupo, que é um coletivo sem personalidade jurídica. Deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme Anexo III;

8.2 O candidato à premiação pode se inscrever em até 02 (duas) modalidades listada no item 7, porém, a seleção dependerá da análise dos pareceristas..

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.5 Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível dependendo da deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o(s) projeto(s) que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do(s) projeto(s), dispensado da entrega física de documentação no ato da inscrição. Enviar o link do vídeo para o e-mail PAULOGUSTAVO.IGARAPAVA@GMAIL.COM. Se selecionado, deverá encaminhar a documentação para habilitação, por meio impressa ou para o e-mail citado.

8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta da etapa de avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pelos Pareceristas contratados por meio da empresa de consultoria, que serão responsáveis por selecionar os projetos. A contratação tem como base o Decreto n. 11.525, de 11 de Maio de 2023; Análise dos documentos para habilitação enviados no ato da inscrição.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município ou no local de atuação, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 11.

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pelos Pareceristas contratados conforme permitido pela Lei Paulo Gustavo.

10.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 11 deste edital.

10.5 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado aos Pareceristas, através do email paulogustavo.igarapava@gmail.com.

10.6 Os recursos de que tratam o item 10.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16, do Decreto n. 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site do município: www.igarapava.sp.gov.br.

10.9 A homologação final, após a etapa dos recursos, será divulgada no site do município www.igarapava.sp.gov.br e diário oficial.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 Os Pareceristas irão atribuir notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Tempo de atuação artística e contribuições no segmento cultural que o agente se inscreveu	10
B	Caráter transversal e inovador das iniciativas e propostas realizadas pelo agente cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	10
C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social	10
D	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	10

E	Contribuição sociocultural que a atuação do agente cultural proporciona à(s) comunidade(s) em que atua.	10
F	Cotas (negros, índios, LGBTQIAPN+, PCD)	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		60

11.2 A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos Pareceristas, por meio da média das notas atribuídas individualmente por cada membro;

11.3 Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;

11.4 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E e F, respectivamente, de acordo com cada proponente;

11.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

11.5.1 Proponente com maior idade, na sequência, maior tempo de profissão;

11.6 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos;

11.7 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma(s) categoria(s) não tenha(m) proponente(s) inscrito(s) e/ou selecionado(s), tanto a quantidade dos prêmios quanto seus valores destinados à essa(s) categoria(s) será(ão) remanejado(s) tanto na própria categoria ou entre as demais categorias do edital, e redistribuídos entre os proponentes já selecionados. Além disso, para beneficiar um maior número de artistas (pessoas físicas ou jurídicas) inscritos neste edital, tanto o número de prêmios quanto os valores listados no item 7, poderão ser remanejados para mais ou para menos.

13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação da homologação, o agente cultural contemplado será convocado pela Prefeitura Municipal de Igarapava a assinar o Recibo de Premiação Cultural presencialmente ou enviar para o email paulogustavo.igarapava@gmail.com.

14. CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS/PRAZOS
Lançamento do edital	12 a 31 de Janeiro de 2024
Lista de inscritos	Até 3 dias corridos a contar do dia útil seguinte, do último dia da finalização das inscrições
Selecionados e Não Selecionados	Até 10 dias corridos a contar do último dia do prazo da lista de inscritos
Recursos	Até 3 dias úteis da data da divulgação do resultado final
Análise dos recursos	Até 2 dias úteis, contados do dia seguinte ao término do prazo para recursos
Publicação do resultado final	Até 5 dias úteis após análise dos recursos
Assinatura do Recibo de Premiação	Até 5 dias úteis após a publicação do resultado final
Recebimento dos recursos	Em até 15 dias da assinatura do termo de execução

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

15.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.igarapava.sp.gov.br

15.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

15.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

15.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no www.igarapava.sp.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

15.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Igarapava e setor jurídico..

15.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Igarapava de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias.

15.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site www.igarapara.sp.gov.br.

Anexo I: Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo II: Representação grupos e/ou coletivos

Anexo III: Recibo premiação

Prefeitura Municipal de Igarapava, 10 de Janeiro de 2024.

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal